# LEI Nº 3.109, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014.

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a Câmara de Dirigentes Lojistas de Currais Novos – CDL, visando à realização do Carnaval Cultural "Arrastão do Boi 2014" de Currais Novos/RN, e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS**, **ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições legais e, ainda,

Considerando que o carnaval é uma festa de manifestação cultural universal e única, que nutre uma sociabilidade festiva e que une os habitantes de uma comunidade, dando novos significados à tradição;

Considerando ainda, que a festa possui um estilo próprio e uma função relevante no interior das quais se desenvolvem dimensões culturais que tem, para o conjunto da vida social, um efeito restaurador que contribui para equilíbrio o social e o individual;

Considerando que necessário se faz a parceria do Poder Público com as entidades ou organizações diversas para um melhor incremento, principalmente, no setor econômico do município que possa refletir em trabalho e renda;

Faço saber que a Câmara Municipal de Currais Novos/RN aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal de Currais Novos, autorizado a formalizar convênio com a CÂMARA DE DIRIGENTE LOJISTAS DE CURRAIS NOVOS - CDL, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.108.797/0001-57, entidade sediada nesta cidade e que tão positivamente representa a classe empresarial do nosso município, buscando parcerias junto à classe, o governo e a população, para a melhoria dos serviços prestados e em favor do desenvolvimento comercial do nosso município.

**Art. 2º.** O convênio formalizado por esta Lei tem por objetivo primordial incentivar a realização do CARNAVAL CULTURAL "ARRASTÃO DO BOI 2014" no Município de Currais Novos, previsto para os dias 28 de fevereiro a 04 de março de 2014; evento festivo da cultura popular de caráter comunitário e de significativo valor

para o turismo, onde exerce mobilização e valorização de artistas da terra, o aumento de fluxo na rede hoteleira, gastronômica e comercial, contribuindo consideravelmente para os setores econômico e social do município.

**Art. 3º.** Compete ao Poder Executivo Municipal de Currais Novos repassar para a entidade conveniada por esta Lei, recursos financeiros de até, no máximo, R$ 10.000,00 (dez mil reais), sob a forma de subvenção/auxílio suplementar a serem aplicados na realização do evento destinados a cobrir as despesas decorrentes de instalação de palco, eletrotécnica, serviços de som, decoração, e outras taxas (ART'S, CREA, COSERN), conforme a disponibilidade financeira e orçamentária para tal fim, não gerando direito subjetivo para a entidade beneficiária.

**Art. 4º.** Fica sob responsabilidade da entidade conveniada por esta Lei, sob natureza de contrapartida decorrente dos recursos subvencionados, a organização, gestão e publicidade externa para que a realização do evento possa alcançar satisfatoriamente os objetivos programados, notadamente quanto ao alcance do incremento na economia do município, operacionalizando a economia formal e informal e que resulte em trabalho e renda, mesmo que em período temporário.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes dos repasses financeiros mensais, oriundas desta Lei correrão através de dotações específicas consignadas da Lei Municipal nº 3.103, de 23 de janeiro de 2014, que dispõe sobre o Orçamento Geral do Município de exercício 2014, ficando desde já a proceder com o remanejamento ou suplementação orçamentária que se fizer necessário para o seu cumprimento.

**Art. 6º.** A entidade conveniada por esta Lei fica proibida de aplicar qualquer valor repassado a título de convênio, com contratação de shows artísticos.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua sanção e publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos-RN, Palácio Prefeito "Raul Macêdo", em 25 de fevereiro de 2014.

**JOSÉ VILTON DA CUNHA**
Prefeito Municipal

**WILTON NARCÍSIO COSTA**
Secretário Municipal de Planejamento e Finanças